



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 94, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre designação de Pregoeiro para os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão Eletrônico.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o Decreto n.º 186, de 09 de dezembro de 2020,

**DECRETA :**

**Artigo 1.º** Ficam designados os funcionários municipais abaixo relacionados para desempenhar a função de Pregoeiro nos Processos de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico do Município de Taquarituba.

**TITULAR:**

LUCAS VAZ CHAMORRO – RG. 49.762.942-2 – CPF. 349.343.828-10 – Escriturário.

**SUPLENTE:**

JOCELITO LOPES DE ANDRADE, RG. 18.665.482 – CPF. 096.067.148-02 - Escriturário.

**Artigo 2.º** O pregoeiro terá as seguintes atribuições em todos os processos de licitação na Modalidade Pregão Presencial que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Taquarituba:

- I - Análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;
- II - condução da sessão pública do pregão;
- III - recebimento das propostas de preços, conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- IV – recepção e a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- V - abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- VI - organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VII - processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão da autoridade superior competente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**VIII** - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;

**IX** - prática dos demais atos pertinentes ao procedimento licitatório.

**Artigo 3.º** O servidor designado através do artigo 1.º deste Decreto exercerá a função de Pregoeiro, pelo período de 01 (um) ano, com vantagens pecuniárias, no exercício da função, e sem prejuízo das atribuições do seu cargo, sendo considerado como de serviço relevante ao município.

**Parágrafo único.** Para desempenho da função mencionada neste artigo o servidor, em exercício da função, fará jus à Gratificação de Encargos Especiais prevista no artigo 2.º, inciso III da Lei Complementar n.º 112, de 24 de março de 2010.

**Artigo 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2022.

**Artigo 5.º** Fica revogado o Decreto n.º 118, de 22 de abril de 2021.

P.M. de Taquarituba, 20 de abril de 2022.



**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretária**